



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Reitera dispositivos de continuidade da Resolução nº 001/2017 e suas posteriores alterações.

JULIANO KOHL, Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1.º Fica reiterada a continuidade da Resolução nº 001/2017 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a criação do Parlamento Estudantil no Município de Colinas.

Art.2.º Os atos de funcionalidade da Resolução nº 001/2017 e suas posteriores alterações ficarão a cargo da Mesa Diretora.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, 10 de junho de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 13/06/2022

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Juliano Kohl

MESA DIRETORA

Andréia S. Sulzbach
Fabiano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARLAMENTO ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE COLINAS e dá outras providências.

JUSTINES F.G. MAGAGNIN, Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1.º. Fica criado o Parlamento Estudantil no Município de Colinas.

Art.2.º. São atribuições do Parlamento Estudantil:

I – Desempenhar funções assemelhadas àquelas estipuladas no processo legislativo da Câmara Municipal de Colinas, competindo-lhe:

a) Apresentar projetos de lei, de iniciativa legislativa, como emendas à Lei Orgânica Municipal, leis ordinárias, resoluções, bem como apresentar indicações e requerimentos a serem encaminhados aos órgãos competentes;

II – oferecer subsídios para a elaboração de leis e formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da infância e juventude para a Câmara Municipal;

III – incentivar, apoiar, promover e requisitar junto aos órgãos públicos e particulares, de âmbito local, estadual e nacional, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção e defesa dos direitos da infância e juventude;

IV – propor e articular ações conjuntas nas áreas da educação, cultura, esporte, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, segurança pública, assistência social e cidadania que visem, dentre outros:

a) o estabelecimento de uma política municipal para o trabalho e a geração de emprego para a juventude, com ênfase na qualificação e formação profissional e na reestruturação dos espaços públicos comunitários;

b) o estabelecimento de uma política municipal de combate à violência, com ênfase no diagnóstico das fontes e formas de violência a que está exposta a infância e a juventude; em programas de desarmamento da comunidade; no serviço público de denúncias sobre maus tratos; nos programas de responsabilidade social e de medidas de proteção e sócio-educativas e na valorização e construção da cidadania;

c) o estabelecimento de uma política municipal para a promoção a saúde e combate às doenças sexualmente transmissíveis, à AIDS e às substâncias que causam dependência, com ênfase em programas de mobilização e esclarecimento da comunidade, da juventude, dos órgãos públicos e privados da área da saúde, educação, cultura, esporte e outras afetas;

d) o estabelecimento de uma política municipal de habitação popular priorizando a infância e a juventude;

§1.º. As proposições do Parlamento Estudantil serão apreciadas pelo Poder Legislativo, que uma vez verificada a inexistência de vício de iniciativa, serão submetidas aos trâmites do processo legislativo, que poderá aprová-las ou não.

Art.3.º. O Parlamento Estudantil será composto por 09 Parlamentares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os estudantes do ensino fundamental e médio, maiores de 12 anos e menores de 18 anos, devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino.

Art.º 4.º. São condições para os candidatos ao Parlamento Estudantil:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Câmara Municipal de Vereadores, cópia fiel do(a) presente de esteve afixado desde 08 de 2017 de 2017 objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, 03 de setembro de 2017

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afizei cópia do(a) presente Resolução no quadro de publicações dos atos administrativos desta Câmara Municipal de Vereadores, objetivando a publicidade do texto legal. Colinas, 08 de setembro de 2017

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

- a) idade superior a 12 anos e inferior a 18 anos;
- b) estar devidamente matriculado em rede regular de ensino;
- c) estar devidamente autorizado pelos pais ou responsáveis.

Art.5.º. Será assegurado às candidatas do sexo feminino, 1/3 das vagas no Parlamento Estudantil;

Art.6.º. O mandato dos Parlamentares Estudantis será de um ano, assegurando-se o direito de reeleição, por uma única legislatura, àqueles que se mantiveram enquadrados nas disposições dos arts. 3.º e 4.º desta Resolução.

Art.7.º. O processo eleitoral será realizado no mês de novembro de cada ano e em um único turno, em dia e horário a serem estipulados pela Comissão Eleitoral.

Art.8.º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal constituirá comissão eleitoral, com o auxílio de representantes das escolas da rede pública e privada, dos professores e dos estudantes, encarregada de disciplinar e organizar o processo eleitoral.

Art.9.º Após a deliberação da comissão eleitoral, o Poder Legislativo disciplinará por decreto o pleito eleitoral

Art.10.º. A posse dos Parlamentares Estudantis, a eleição da Mesa Diretora e sua primeira sessão legislativa ocorrerão na segunda semana de março, do ano subseqüente a eleição.

Art.11. As sessões legislativas serão realizadas mensalmente, durante um dia, em datas e horários a serem estipulados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvidos os parlamentares estudantis.

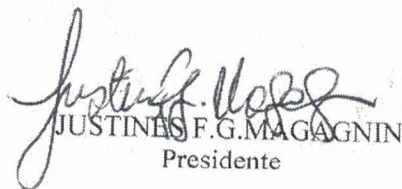
§ 1.º. As sessões legislativas serão realizadas no Plenário da Câmara de Vereadores, sede do Poder Legislativo.

§ 2.º. As sessões legislativas serão disciplinadas, no que couber, pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

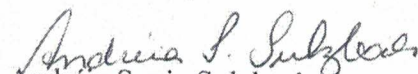
Art.12. As despesas decorrentes da implantação dos dispostos nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art.13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, 08 de setembro de 2017.


JUSTINO F.G. MAGAGNIN
Presidente

Registrado e Publicado
em 08/09/2017


Andréia Sonia Sulzbach
Assessora Legislativa

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Câmara Municipal de Vereadores, cópia fiel do(a) presente Emenda, onde esteve afixado desde 19 de 10 de 2017, objetivando a publicidade do texto legal.
Colinas, 05 de dezembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDAO
CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente EMENDA no quadro de publicações dos atos administrativos desta Câmara Municipal de Vereadores, objetivando a publicidade do texto legal.
Colinas, 19 de Outubro de 2017.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE COLINAS e dá outras providências.

JUSTINES F.G. MAGAGNIN, Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1.º Ficam alterados os artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 001/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º O Parlamento Estudantil será composto por 09 Parlamentares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os estudantes do ensino fundamental e médio, maiores de 12 anos e menores de 18 anos, devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino e que residam no Município de Colinas.

Art.º 4.º São condições para os candidatos ao Parlamento Estudantil:

- a) idade superior a 12 anos e inferior a 18 anos;
- b) estar devidamente matriculado em rede regular de ensino;
- c) residir no Município de Colinas
- d) estar devidamente autorizado pelos pais ou responsáveis.

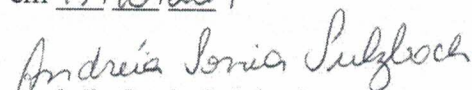
Art.5.º. Será assegurado aos candidatos do sexo oposto, 1/3 das vagas no Parlamento Estudantil”.

Art. 2º Esta emenda à resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, 19 de outubro de 2017.


JUSTINES F.G. MAGAGNIN
Presidente

Registrado e Publicado
em 18/10/2017


Andréia Sonia Sulzbach
Assessora Legislativa

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Câmara Municipal de Vereadores, cópia fiel do(a) presente Emenda onde esteve afixado desde 09 de 11 de 2017, objetivando a publicidade do texto legal.
Colinas, 09 de dez de 2017.

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do(a) presente Emenda no quadro de publicações dos atos administrativos desta Câmara Municipal de Vereadores, objetivando a publicidade do texto legal.
Colinas, 09 de novembro de 2017.

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

EMENDA À RESOLUÇÃO Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE COLINAS e dá outras providências.

JUSTINES F.G. MAGAGNIN, Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1.º Ficam alterados os artigos 3º e alínea C do artigo 4º da Resolução nº 001/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º O Parlamento Estudantil será composto por 09 Parlamentares e seus respectivos suplentes, eleitos entre os estudantes do ensino fundamental e médio, maiores de 12 anos e menores de 18 anos, devidamente matriculados na rede pública ou particular de ensino e que residam no Município de Colinas em caso de estar matriculado em rede de ensino em outro município.

Art.º 4.º ...

c) residir no Município de Colinas em caso de estar matriculado em rede de ensino em outro município.”

Art. 2º Esta emenda à resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, 09 de novembro de 2017.

JUSTINES F.G. MAGAGNIN
Presidente

Registrado e Publicado em 09/11/2017

Andréia Sonia Sulzbach
Assessora Legislativa